

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 20202100293

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO VOIP, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO POR UM PERÍODO DE 3 ANOS

SECÇÃO I
Condições gerais**Cláusula 1ª****Objeto**

O contrato tem por objeto a aquisição de equipamento VOIP, incluindo licenciamento e manutenção por um período de 3 (três) anos conforme descrito no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª**Local de entrega dos equipamentos**

A prestação de serviços objeto deste contrato será efetuada nos Serviços Centrais do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 em Lisboa.

Cláusula 3ª**Prazo de execução e de entrega**

1. O contrato terá a duração de **3 (três) anos**, com início previsto em **01/12/2020** e término a **30/11/2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que resultem da execução do mesmo.
2. O Concorrente obriga-se a efetuar a entrega dos equipamentos VOIP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adjudicação.

Cláusula 4ª**Preço base**

O preço base para o presente procedimento é de **98.000,00€** (noventa e oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª**Condições de pagamento**

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
2. O adjudicatário deverá enviar a fatura correspondente para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, no prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a lei n.º 3/2012 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concorrente, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concorrente a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concorrente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concorrente de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concorrente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concorrente não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7ª

Sigilo e segurança da informação

1. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o concorrente seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o concorrente obriga-se:
 - a. A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos utentes do IEFP, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b. A remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o concorrente garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 9ª

Principais obrigações do concorrente

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concorrente as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e na sua proposta:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais e resolução

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação referida na alínea a) da cláusula anterior, por motivos imputáveis ao concorrente ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do Contrato} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação prevista na alínea b) da cláusula anterior, por motivos imputáveis ao concorrente ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma

penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do Contrato} \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concorrente, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.

5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo concorrente do dever de sigilo e o incumprimento das obrigações de natureza retributiva e contributiva legalmente exigíveis.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concorrente e as consequências do incumprimento.

Cláusula 11ª

Cessão da posição contratual

O concorrente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização, prévia, da Entidade Adjudicante.

Cláusula 12ª

Subcontratação

O concorrente não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Cláusula 15ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

SECÇÃO II
Condições específicas**Cláusula 16ª****Bens e serviços a adquirir**

1. Os equipamentos -a adquirir deverão integrar e funcionar sem restrições com a solução VOIP atualmente existente no Instituto do Emprego e Formação Profissional e no Instituto de Informática, que se baseia num gestor de comunicações centralizadas (Call Manager) do fabricante CISCO, com a versão 12.xx, e deverão ter a capacidade para:

- a. Suportar a securização das comunicações entre terminais, servidores centrais e Gateways, devendo esta encriptação ser feita na sinalização e no media;
- b. Obter o IP do servidor central, através da funcionalidade DHCP;
- c. Obter atualizações de software e serem geridos centralmente a partir do servidor central da solução. Este servidor é único na solução e gere as versões de software para todos os terminais;
- d. Consultar o diretório corporativo de contactos através do servidor central de comunicações existente;
- e. Acesso ao serviço de mobilidade de extensão atualmente em utilização pelo II;
- f. Ligação e registo de modo automático e transparente, i.e, a ligação do telefone à infraestrutura de rede, obtenção de IP e registo na solução de voz deve efetuar-se sem qualquer intervenção manual e ficar disponível para utilização imediata.
- g. Quantidades e características técnicas dos equipamentos a adquirir:
 - i. 500 Telefones IP com as seguintes características
 - a. Visor com pelo menos duas linhas e resolução de 396 x 162 ou superior
 - b. Suporte para 2 chamadas
 - c. Switch Ethernet integrado com porta 10/100BASE-T ou superior
 - d. Porta de entrada de Headset
 - e. Suporte de aplicações XML
 - f. Alta-voz bidirecional
 - g. Teclas de acesso rápido
 - h. Tecla de MUTE
 - i. Tecla de Controlo do volume
 - j. Suporte para gestão de energia/consumo permitindo colocar o telefone num estado de poupança energética durante um período pré-definido.
 - k. Suporte para indicar de mensagem de correio (MWI)
 - l. Suporte de encriptação
 - m. Suporte para alimentação POE (IEEE 802.3af)
 - n. Suporte para os seguintes codecs de Voz: G.711a, G.711, G.729a, iLBC audio
 - o. Licença para registo no Cisco Unified Communications Manager v12.x e respetivas atualizações e suporte, back-to-back para com o fabricante, por 3 anos.

Cláusula 17ª**Entrega dos bens**

1. O concorrente deve entregar os bens objeto do contrato nas instalações dos Serviços Centrais do IEFP, IP em Xabregas, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação da Entidade Adjudicante comunicada com a antecedência razoável.
2. O contratante deverá garantir ou prestar o apoio técnico necessário ao carregamento da totalidade dos equipamentos a fornecer no CallManager em produção.
3. Deverá entregar uma tabela xls com a identificação de cada equipamento, com designação de modelo, número de série e mac-address e colar em cada equipamento uma etiqueta de inventário fornecida pelo IEFP, I.P..
4. O concorrente obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 18ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O concorrente obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O concorrente é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 19ª**Inspeções e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através de testes funcionais.
3. Durante a fase realização de testes, o concorrente deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 20ª**Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias**

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o concorrente.
2. Havendo a informação referida no número anterior, o concorrente deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às correções ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções ou substituições necessárias pelo concorrente, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 21ª**Aceitação dos bens**

Caso os testes a que se refere a cláusula 18ª comprovem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do final dos testes, uma declaração de aceitação.

Cláusula 22ª**Garantia técnica**

1. O concorrente garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do último auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local onde o equipamento se encontra em produção, destinto do local de entrega;
 - g. A mão-de-obra;



- h.** Em caso de substituição total do equipamento a colocação de Autocolante de acordo com o Layout Definido e envio à Entidade Adjudicante do número de série do novo equipamento e do que foi substituído.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo de 8 (oito) horas úteis fixadas pela Entidade Adjudicante.

4. A intervenção no âmbito da garantia técnica obedece às seguintes regras:

- a. Reparação a realizar no local da Avaria (Onsite);
- b. Resolução da avaria no tempo máximo de 8 (oito) horas durante os dias úteis;